

**FINANÇAS E ECONOMIA****Portaria n.º 133-A/2017**

de 10 de abril

O regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83.-C/2013, de 31 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prevê no artigo 11.º, n.º 4, que a parcela da receita da CESE que incide sobre o valor económico equivalente dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take or pay*, bem como sobre o excedente apurado para o valor económico destes contratos, é totalmente afeta à minimização dos encargos do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), devendo o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético (FSSSE) definir a respetiva periodicidade e prever mecanismos para abater o montante das respetivas cobranças que daí resultem na tarifa de Uso Global do Sistema (UGS), excluindo as tarifas que se aplicam aos centros eletroprodutores.

Tendo o Regulamento de Gestão do FSSSE sido aprovado pela Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, torna-se necessário proceder à respetiva adequação, face à alteração legislativa verificada.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Tesouro e da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril, o seguinte:

**Artigo 1.º****Aditamento à Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro**

É aditado ao Regulamento de Gestão do FSSSE, aprovado pela Portaria n.º 1059/2014, de 18 de dezembro, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

**«Artigo 2.º-A****Mecanismo de abatimento na tarifa de UGS no SNGN**

Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE), o mecanismo de abatimento na tarifa de UGS no Sistema Nacional de Gás Natural é definido por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Energia, o qual deve decidir, em cada ano, sobre os valores dos montantes a deduzir na tarifa de uso global do sistema aplicável aos clientes finais e aos comercializadores.»

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 10 de abril de 2017.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:****Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750